



## CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Mato Grosso, nº 1809, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76907-562  
contato (69) 99340-9549 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

### CONTRATO DE RATEIO Nº. 013/2026

**Exercício Financeiro 2026**

#### DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.3915120001-87, com sede na Rua Paulo de Assis Ribeiro, nº. 4132, no município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Vice-Prefeita Municipal **Maria Marlucia de Almeida**, brasileira, agente política, portadora da cédula de identidade RG nº. 16.\*\*\*.1\*6 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 429.\*\*\*.\*\*\*-15, residente e domiciliado na Rua Tupi, nº. 3405, bairro Cruzeiro, município de Colorado do Oeste, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Mato Grosso, nº. 1809, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-562, neste ato representado pelo Secretário Executivo **Bartolomeu Souza de Oliveira Júnior**, brasileiro, empregado público, portador da cédula de identidade RG sob nº. 1.7\*\*.\*\*8-5 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº. 925.\*\*\*.\*\*\*-72, podendo ser encontrado na sede administrativa do consórcio, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Da fundamentação legal

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº. 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, no artigo 75, XI da Lei 14.133/2021, Lei Municipal nº. 2396 de 08 de junho de 2022, no Estatuto do CIMCERO, bem como nos demais dispositivos normativos pertinentes a matéria.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto**

**2.1** Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o **exercício financeiro de 2026**, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, na forma prevista no artigo 8º da Lei nº. 11/107/2005 e no Protocolo de Intenções.

**2.2** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos em seu estatuto, protocolo de intenções, contratos de programas e convênios;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados e servidores, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no protocolo de intenções e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Da previsão orçamentária**

**3.1** As despesas decorrentes de execução deste contrato correrão à conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município CONSORCIADO, conforme determinado pela Portaria nº. 72/2012 da STN - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**3.2** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o §4º do artigo 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**3.3** O Município Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com anexos correspondentes, ou em caso de alteração, fornecendo cópia ao Consórcio.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do valor do repasse**

**4.1** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o **valor anual de R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado **dentro do**



**corrente exercício financeiro**, conforme reajuste aprovado na 114<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de setembro de 2024.

**4.2** Caso o Município CONSORCIADO opte pelo **repasse mensal**, este será no importe de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais).

**4.3** As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão, que altere quaisquer das cláusulas, obrigatoriamente com anuênciade todos os participantes.

**4.4** Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma de disposição desta cláusula, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuênciade ambos os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que com anuênciadeferida em Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

**4.5** Será utilizado como fator para atualização monetária do rateio anual o Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, de acordo com a Resolução nº. 001/2022 do CIMCERO, aprovada na 106<sup>a</sup> Assembleia Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2022.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da forma de repasse**

**5.1** O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de **transferência bancária ou depósito** na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco do Brasil, Conta Corrente 57.789-8, Agência 0951-2 ou Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação 006, Conta 740-6**, ou por meio de boleto bancário emitido pelo CONSÓRCIO.

**5.2** Caso o CONSORCIADO opte pelo **repasse único** do valor do presente instrumento, este deverá ser realizado **até 31 de janeiro de 2026**.

**5.3** Em sendo escolhido o repasse de maneira mensal, o CONSORCIADO deverá realizar o **primeiro pagamento até o 10º (décimo) dia** do mês, e os **pagamentos subsequentes** até o **20º (vigésimo) dia** de cada mês.

**5.4** Havendo atraso por parte do ente CONSORCIADO nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pela IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - Das responsabilidades dos contratantes**

**6.1** É de responsabilidade do CONSÓRCIO:



- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo Consórcio, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
- b) Adotar todas as providências cabíveis a execução do presente contrato;
- c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimensalmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste contrato, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos recebidos mediante o contrato de rateio firmado, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/2005;
- f) Comunicar imediatamente ao CONSORCIADO toda e qualquer ocorrência que justificar necessário durante a vigência deste ajuste e em função dele;
- g) Instaurar processo administrativo em caso de ocorrência de situações que impliquem na continuidade do contrato, sempre respeitando os princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;
- i) Disponibilizar sempre que requisitado toda e quaisquer documentações pertinentes as obrigações decorrentes deste contrato;
- j) Providenciar resposta com máxima urgência sempre que for notificada ou oficiada pelo CONSORCIADO;
- k) Informar com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, todas e quaisquer alterações na execução do contrato.

## **6.2 É de responsabilidade do Município CONSORCIADO:**

- a) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- b) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- c) Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- d) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- e) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- f) Manter em dia os pagamentos, caso o Município Contratante opte pelo pagamento parcelado de sua cota anual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência**



**7.1** Para efeito deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao **exercício financeiro de 2026**, iniciando-se a partir do dia 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026.

**7.2** O presente contrato de rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da manutenção do contrato**

**8.1** O município CONSORCIADO, através do Protocolo de Intenções e Estatuto, se comprometeu na manutenção do CIMCERO em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

**8.2** Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

## **CLÁUSULA NONA - Das penalidades**

**9.1** O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do CONSÓRCIO e artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº. 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Do título executivo extrajudicial**

**10.1** Esgotado o prazo de vigência do contrato e não havendo cumprimento do pagamento do valor total ou das parcelas exigíveis, o CONSÓRCIO adotará as providências necessárias para o adimplemento da obrigação, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do acompanhamento e da fiscalização**

**11.1** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, ou a quem ele delegar.

**11.2** O CONSORCIADO terá livre acesso ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, para acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente ou a quem ele delegar, fornece todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos efeitos jurídicos**

**12.1** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data indicada na Cláusula 7ª, considerando tratar-se de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da rescisão**



**13.1** O presente contrato será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Estatuto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Das disposições gerais**

**14.1** Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº. 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº. 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

**14.2** Conforme definição do objeto deste contrato de rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos do CONSÓRCIO, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica; gerencial e financeira; aumento de capacidade de realização; maior eficiência do uso de recurso públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no artigo 241 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro**

**15.1** Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste contrato de rateio, os partícipes elegem o foro do município de Ji-Paraná/RO, renunciado a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes, será publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ji-Paraná/RO, 05 de janeiro de 2026.

**Município de Colorado do Oeste**  
CNPJ nº. 04.914.925/0001-07  
**Maria Marlucia de Almeida**  
Vice-Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)  
**Consórcio Intermunicipal CIMCERO**  
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57  
**Bartolomeu Souza de Oliveira Júnior**  
Secretário Executivo





Documento assinado eletronicamente por **Bartolomeu Souza de Oliveira Junior, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 06/01/2026 às 10:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARIA MARLUCIA DE ALMEDIA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 07/01/2026 às 12:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.consorciopublico.ro.gov.br](http://transparencia.consorciopublico.ro.gov.br), informando o ID **96434** e o código verificador **94EAE882**.

Docto ID: 96434 v1





## Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87  
Av. Paulo de Assis Ribeiro  
www.coloradodooeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato</b>	<b>nº 13/2026 (Rateio CIMCERO)</b>	<b>08/01/2026</b>
ID: <b>539231</b>	Processo	Documento
CRC: <b>3695338F</b>		
Processo: <b>1-40/2026</b>		
Usuário: <b>Edson Ricardo Barreiro da Silva</b>		
Criação: <b>08/01/2026 09:22:52</b>	Finalização:	<b>08/01/2026 09:23:54</b>
MD5: <b>FA2378800AC76C40BC25AF0C4C827251</b>		
SHA256: <b>E277560B4A73AD22105C43352ACECA75EE68C47E4DECCADBE03EC67D5DF36FDB</b>		

Súmula/Objeto:

**Contrato nº 13/2026 - Rateio 2026 do CIMCERO**

### INTERESSADOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA JI-PARANÁ RO 08/01/2026 09:22:52

### ASSUNTOS

3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 08/01/2026 09:22:52

### CIENTES

Roseli Conceição Feliciano 29/01/2026 09:13:06

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br) informando o ID 539231 e o CRC 3695338F.